



## Índice

Secretaria Municipal do Gabinete Civil.....	2
<b>LEI</b> .....	2
<b>LEI Nº 487/2026 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.</b> ....	2

**Secretaria Municipal do Gabinete Civil****LEI****LEI Nº 487/2026 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.**

LEI Nº 487/2026 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026. “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-SAÚDE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO JOSÉ GONÇALVES LIMA, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte lei: RESOLVE: Art. 1º Fica criado o benefício Auxílio-Saúde, de natureza estritamente indenizatória, destinado ao ressarcimento das despesas com planos de assistência à saúde complementar dos servidores da Câmara Municipal de Davinópolis. Parágrafo Único. O auxílio-saúde será concedido aos servidores efetivos pertencentes ao quadro de servidores da Câmara Municipal, e aos ocupantes de cargo em comissão, desde que estejam em efetivo exercício. Aos ocupantes de cargos em comissão, a concessão será feita apenas com autorização expressa do Presidente da Câmara. Art. 2º O valor mensal do auxílio-saúde será concedido em razão de faixas etárias, conforme a seguinte tabela:

FAIXA ETÁRIA	VALOR
Até 30 anos	R\$ 600,00
De 31 a 40 anos	R\$ 700,00
De 41 a 50 anos	R\$ 800,00
De 51 a 60 anos	R\$ 850,00
A partir dos 60 anos	R\$ 900,00

Art. 3º- O auxílio-saúde não será:

I - Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social;

III - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

IV - Acumulável com outras espécies semelhantes, nem com outro programa de assistência à saúde custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos.

Art. 4º- O auxílio-saúde será custeado com recursos da dotação orçamentária anual consignada à Câmara Municipal de Davinópolis - MA, observados os parâmetros do art. 169 da Constituição Federal e dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 quanto ao impacto econômico-financeiro.

Art. 5º- O auxílio descrito no art. 1º será concedido integralmente ao servidor quando o valor do plano de saúde custeado pelo mesmo for igual ou superior ao valor constante das faixas etárias; se o valor do plano for inferior, será concedido proporcionalmente ao valor pago pelo servidor.

Art. 6º- O plano de saúde deve ser contratado diretamente pelo servidor e deverá atender, pelo menos, o padrão mínimo do rol de procedimentos da ANS.

Parágrafo único - O plano poderá abranger dependentes, como cônjuge ou companheiro em união estável, e filhos, até a véspera em que completem 21 anos ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO aos 27 dias do mês de fevereiro de 2026. JOSÉ GONÇALVES LIMA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS MA**

Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista  
Diretora do Departamento do Diário Oficial  
Código identificador: \$NTRGK5IK2IN





**Estado do Maranhão**  
Prefeitura Municipal de Davinópolis

## **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Secretaria Municipal de Administração  
Centro Administrativo - Residencial Daniel Silva Alves  
Cep: 65.927-000  
<https://www.davinopolis.ma.gov.br>

**José Gonçalves Lima**  
Prefeito Municipal

**Wagner dos Reis Silva**  
Secretário Municipal de Administração

**Informações: [prefeitura@davinopolis.ma.gov.br](mailto:prefeitura@davinopolis.ma.gov.br)**

